

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE
MACAU**

CONCURSO PÚBLICO N.º 003/CON-IPIM/2019

**Prestação de Serviços de Operação e de Promoção e Publicidade *Offline* em Série
do “Portal para a Cooperação nas Áreas Económica, Comercial e de Recursos
Humanos entre a China e os Países de Língua Portuguesa”**

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objecto

O objecto do presente Concurso Público consiste na Prestação de Serviços de Operação e de Promoção e Publicidade *Offline* em Série do “Portal para a Cooperação nas Áreas Económica, Comercial e de Recursos Humanos entre a China e os Países de Língua Portuguesa” (adiante designado por “Portal de Informação”) durante o período de dois anos, com início em 1 de Janeiro de 2020, visando explorar a função *online* do “Portal de Informação”, acompanhar o desenvolvimento dos respectivos trabalhos *offline*, designadamente o Centro de Distribuição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, o Centro de Serviços Comerciais para as Pequenas e Médias Empresas da China e dos Países de Língua Portuguesa e o Centro de Convenções e Exposições para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (os “Três Centros”).

2. Objectivo

O presente concurso público visa atingir os seguintes objectivos e, tendo em consideração os extensos trabalhos inerentes, é aconselhável para o adjudicatário cooperar com empresas competitivas em parceira no sentido de alcançar os objectivos definidos, desenvolvendo todos os trabalhos necessários conjuntamente.

- 2.1. Base de Dados dos Produtos dos Países de Língua Portuguesa:** Desenvolver as funções faseadas desde a criação do “Portal de Informação”, com vista a promover a comunicação entre os fornecedores e compradores online e as bolsas de contacto/negociações offline, para que os negócios B2B possam ser concretizados. Suportando as exposições do Centro de Exposição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa e os postos de exposição de produtos alimentares dos Países de Língua Portuguesa estabelecidos pelo IPIM em Macau e no exterior, visa-se tornar o “Portal de Informação” numa plataforma de comércio dos produtos alimentares dos Países de Língua Portuguesa, efectiva e com boa reputação.
- 2.2. Base de Dados dos Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português:** Aperfeiçoar a estrutura da Base de Dados dos Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português, promover a sua articulação online e intercâmbio offline com as empresas que procuram talentos bilingues em chinês e português, bem como as conjugações de emprego, tornando o “Portal de Informação” numa Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português, efectiva e com boa reputação.
- 2.3. Base de Dados dos Fornecedores de Serviços Profissionais:** Organizar os presentes dados digitais da Base de Dados dos Fornecedores de Serviços Profissionais, seleccionar as empresas que têm condições e capacidade para explorar o mercado dos Países de Língua Portuguesa e prestar serviços à Plataforma para a Cooperação entre China e os Países de Língua Portuguesa. Simultaneamente, alargar a dimensão da Base de Dados dos Fornecedores de Serviços Profissionais através da atrair mais fornecedores de serviços profissionais a registar. Promover a consulta / resposta online, bem como os encontros comerciais *offline* com os fornecedores de serviços profissionais, no intuito de acordar na cooperação, tornando o “Portal de Informação” numa Base de Dados dos Fornecedores de Serviços Profissionais, efectiva e com boa reputação.

- 2.4. Informações sobre as Convenções e Exposições:** Recolher, organizar e publicar as informações sobre as convenções e exposições da China Continental, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa, no sentido de estimular a sua cooperação e intercâmbio através da participação mútua nos eventos dos três lados.
- 2.5. Informações Económicas e Comerciais:** Publicar as notícias fornecidas pelo IPIM, no tocante à economia e comércio da China Continental, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa. Por outro lado, deve o adjudicatário procurar activamente, e publicar outras informações da China Continental, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa desde que sejam confirmadas como precisas as fontes de informações, permitindo, aos utilizadores do “Portal de Informação”, o fácil acesso às mais recentes e substanciais informações no tocante à economia e comércio.
- 2.6. Projectos de Investimento:** Articular-se com a Plataforma de Serviços de Bolsas de Contactos Online do IPIM, disponibilizar e publicar os projectos de cooperação de investimento em relação à China Continental, Macau e Países de Língua Portuguesa.
- 2.7. Legislações e Instruções Sectoriais em relação ao Investimento:** Recolher e actualizar continuamente a base de legislações em relação à China Continental, Macau e aos Países de Língua Portuguesa, nomeadamente, Leis de Investimento Estrangeiro, Leis Fiscais, instruções de investimento e Lei de Trabalho, no sentido de permitir aos investidores conhecer as legislações e as instruções sectoriais de investimento mais recentes.
- 2.8. Funcionamento e Aperfeiçoamento do “Portal de Informação”:** O adjudicatário deve manter o funcionamento quotidiano do “Portal de Informação”, garantindo a sua operação normal, suave, estável e segura. Utilizar as técnicas mais recentes e adequadas para aperfeiçoar a experiência dos utilizadores e as funções do “Portal de Informação”, com vista a atrair mais pessoas para visitar o “Portal de Informação” e aumentar a sua frequência de uso.

2.9. Publicidade em geral: Divulgar o “Portal de Informação” através dos meios efectivos, promovendo no sentido da articulação *online* e do intercâmbio *offline* das empresas serem executados pelo “Portal de Informação”, para chegar à cooperação e encontro comercial. E, publicar os casos de encontros comerciais mediante as divulgações dos “casos bem sucedidos”, nomeadamente, os casos da Base de Dados dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, da Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português, da Base de dados dos Fornecedores de Serviços Profissionais e dos Projectos de Investimento, com vista a aumentar o nível de fama do “Portal de Informação”, atraindo mais pessoas a registar, visitar e utilizar o “Portal de Informação”, tornando o “Portal de Informação” numa Plataforma de Cooperação Comercial e Intercâmbio de Informações entre a China e os Países de Língua Portuguesa, efectiva e com boa reputação.

3. Requisitos do trabalho

Para alcançar os objectivos mencionados, o adjudicatário deve prestar os seguintes serviços, bem como elaborar o plano de execução sobre os trabalhos na proposta pela qual mencionada no ponto 7.3.2 do “Programa do Concurso”, incluindo o trabalho da gestão dos projectos e o preço global não superior a MOP1,400,000 (patacas) por ano:

3.1. Base de Dados dos Produtos dos Países de Língua Portuguesa

3.1.1. Atrair compradores dos produtos para a inscrição no “Portal de Informação”, nomeadamente os compradores da China Continental. Durante o período da prestação dos serviços, é necessário aumentar, pelo menos em 6% por ano, o número dos compradores registado no “Portal de Informação”;

3.1.2. Atrair fornecedores dos produtos dos Países de Língua Portuguesa para registar-se no “Portal de Informação”. Durante o período da prestação dos serviços é necessário aumentar, pelo menos em 6% por ano, o número dos fornecedores dos produtos dos Países de Língua Portuguesa registados no

“Portal de Informação”;

- 3.1.3. Desenvolver as funções do “Portal de Informação”, realizar efectivamente os intercâmbios comerciais por medida “B2B”, rastrear os efeitos produzidos e tornar-se referência no despacho manual;
- 3.1.4. Por ordenação do IPIM, convidar os fornecedores e compradores do “Portal de Informação” para participar o contacto de bolsa comercial realizado durante as convenções ou exposições do IPIM;
- 3.1.5. Manter em contacto com os compradores do “Portal de Informação”, para impulsionar a animação entre eles;
- 3.1.6. Recolher as informações e produtos dos fornecedores dos produtos dos Países de Língua Portuguesa, inscritos no “Portal de Informação”, sendo responsável por recolher os produtos reais dos Países de Língua Portuguesa, para expor no Centro de Exposição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, tirando as fotografias dos respectivos produtos para efeitos de exposição posterior (quando necessário);
- 3.1.7. Traduzir (em versões chinesa, portuguesa e inglesa), e rever as informações dos produtos lusófonos e das respectivas empresas no Centro de Exposição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, para serem disponibilizado no “Portal de Informação”.
- 3.1.8. Escrever a legenda para as placas dos produtos no Centro de Exposição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, sendo responsável pelo design do layout e definido o QR Code para cada produto em exposição;
- 3.1.9. Disponibilizar as informações certas dos produtos dos Países de Língua Portuguesa e das empresas relativas no “Portal de Informação” e produzir as placas de produtos para a exposição no Centro de Exposição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa;
- 3.1.10. Manter e contactar com os fornecedores dos produtos inscrito no “Portal de Informação”, no sentido de actualizar as informações dos produtos e das

empresas regularmente, com vista a garantir a correcção das informações disponibilizadas na Base de dados dos produtos dos Países de Língua Portuguesa;

3.1.11. Outros trabalhos que possam ajudar em alcançar os objectivos relevantes.

3.2. Base de Dados dos Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português

3.2.1. Aperfeiçoar a estrutura da Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português;

3.2.2. Atrair os talentos bilingues em chinês e português, nomeadamente, que vêm da China Continental, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa, para registar-se no “Portal de Informação”. Durante o período da prestação dos serviços é preciso aumentar, pelo menos em 5% por ano, o número dos talentos bilingues em chinês e português inscritos no “Portal de Informação”;

3.2.3. Traduzir(em versões chinesa, portuguesa e inglesa), e rever as informações dos talentos bilingues em chinês e português, para serem disponibilizado no “Portal de Informação”;

3.2.4. Disponibilizar as informações certas dos talentos bilingues em chinês e português no “Portal de Informação”;

3.2.5. Realizar, pelo menos uma vez por semestre, sessão de apresentação / intercâmbio nas universidades de China Continental e de Macau que têm curso de português, ou nas universidades dos Países de Língua Portuguesa que têm curso de chinês (por exemplo, Instituto Confúcio em Portugal, etc.), devendo ser pelo menos 8 vezes no período da prestação dos serviços de operação do “Portal de Informação”, e 4 vezes, no mínimo, nos Países de Língua Portuguesa;

3.2.6. Outros trabalhos que possam ajudar em atingir os objectivos relevantes.

3.3. Base de Dados dos Fornecedores de Serviços Profissionais

- 3.3.1. Organizar as informações na Base de dados dos fornecedores de serviços profissionais, e apurar e escolher as empresas que têm condições suficientes para explorar os mercados da China Continental e dos Países de Língua Portuguesa, bem como com capacidade para prestar serviços ao comércio entre a China e os países lusófonos;
- 3.3.2. Atrair os fornecedores de serviços profissionais para registar-se no “Portal de Informação”, por exemplo, tradutores, contabilistas, juristas, etc, em particular, os provenientes da China Continental, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa. No período dos serviços é preciso aumentar, pelo menos em 5% por ano, os fornecedores registados no “Portal de Informação”;
- 3.3.3. Traduzir (em versões chinesa, portuguesa e inglesa), e rever as informações dos fornecedores de serviços profissionais, para serem disponibilizado no “Portal de Informação”;
- 3.3.4. Disponibilizar as informações certas dos fornecedores de serviços profissionais no “Portal de Informação”;
- 3.3.5. Outros trabalhos que possam ajudar em atingir os objectivos relevantes.

3.4. Informações sobre as Convenções e Exposições

- 3.4.1. Recolher, organizar e actualizar oportunamente as informações sobre as convenções e exposições a realizar na China Continental, em Macau e nos Países de Língua Portuguesa, nomeadamente, a data, local e breve apresentação do respectivo evento.
- 3.4.2. Traduzir (em versões chinesa, portuguesa e inglesa), e rever as Informações sobre as convenções e exposições, para serem disponibilizado no “Portal de Informação”;
- 3.4.3. Disponibilizar as informações certas sobre as convenções e exposições no “Portal de Informação”;
- 3.4.4. Activar a função de pesquisa sobre as convenções e exposições, traduzir as

informações recolhidas para versões chinesa, portuguesa e inglesa e mandar aos respectivos organizadores de convenções e exposições;

3.4.5. Prestar as estatísticas sobre a frequência de uso do respectivo serviço para o IPIM atempadamente, por exemplo, a frequência de pesquisa na página sobre a convenção e exposição, a pesquisa de informações sobre as exposições e a situação do requerimento de stands de exposição nos eventos através do “Portal de Informação”.

3.4.6. Outros trabalhos que possam ajudar em atingir os objectivos concluídos.

3.5. Informações Económica e Comercial

3.5.1. Recolher as notícias económicas e comerciais da China Continental, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa;

3.5.2. Traduzir (em versões chinesa, portuguesa e inglesa), rever as notícias no tocante à economia e comércio, para serem disponibilizado no “Portal de Informação”;

3.5.3. Disponibilizar as informações certas e actualizadas no tocante à economia e comércio no “Portal de Informação”;

3.5.4. Outros trabalhos que possam ajudar em atingir os objectivos relevantes.

3.6. Projectos de Investimento

3.6.1. Disponibilizar as informações certas e novas sobre os projectos de investimento no “Portal de Informação”.

3.6.2. Traduzir (nas versões chinesas, portuguesas e inglesas) e rever as informações de projectos de investimento, fornecidas pelo IPIM;

3.6.3. Outros trabalhos que possam ajudar em atingir os objectivos relevantes.

3.7. Legislações e Instruções Sectoriais em relação ao Investimento

3.7.1. Recolher as legislações e instruções sectoriais em relação ao investimento na

China Continental, em Macau e nos Países de Língua Portuguesa;

- 3.7.2. Disponibilizar as informações certas e novas das legislações e instruções sectoriais em relação ao investimento no “Portal de Informação”.
- 3.7.3. O adjudicatário deve estabelecer uma Base de dados das legislações e instruções sectoriais dentro de 3 meses a partir do início da prestação de serviços, e adicionar a respectiva secção funcional no “Portal de Informação”. Essa secção funcional deve ser concluída dentro de 6 meses a partir do início de prestação dos serviços, passando a divulgar as legislações e instruções sectoriais relativas;
- 3.7.4. Outros trabalhos que possam ajudar em atingir os objectivos relevantes.

3.8. Funcionamento e Aperfeiçoamento do “Portal de Informação”

- 3.8.1. Funcionamento técnico: prestar os serviços de gestão normal, manutenção, segurança na internet, desenvolvimento de requisitos, salvaguarda da Base de dados e deslocação de dados para o site e a aplicação para telemóvel do “Portal de Informação”:
 - a) Assegurar a estabilidade e a segurança do “Portal de Informação”, a fluência de uso das diversas funções do site, nomeadamente para os utilizadores da China Continental;
 - b) Prestar o serviço de hospedagem de servidores, os equipamentos relativos com autorizações legais, guia de título no website, transferência de informações, etc;
 - c) O servidor de site deve ser instalado em Macau;
 - d) Realizar avaliação de segurança para servidor regularmente e submeter o relatório;
 - e) Suportar sistematicamente o servidor ou o programa de gestão respectiva do “Portal de Informação”, ajudando na instalação se houver autorização oficial ou nova versão;

- f) Quando no sistema existir erros ou situações urgentes, especialmente o sistema ou conteúdo errado, etc., é necessário prestar serviços urgentes e prioritário de solução (nem limitando quantas vezes). Se não conseguir resolver o problema dentro do tempo indicado (8 horas), é preciso contactar-nos para discutir medidas de conveniência.
- g) Regularmente executar backup da Base de dados do “Portal de Informação”, assim como dos documentos conforme os requisitos do IPIM;
- h) Assegurar que os documentos para descarregamento não tenham vírus, e os serviços no web têm de ser funcionar por meio seguro (ex.HTTPS);
- i) Prestar o serviço de resposta no horário de trabalho e no horário extraordinária, bem como o procedimento de trabalho sobre a manutenção do web;
- j) Conforme os requisitos e instruções do IPIM, actualizar mais de 1 vez o exterior do site e a sua estrutura por ano;
- k) Explorar a função efectiva de encontro comercial *online*, nomeadamente respeitante à Base de Dados dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, à Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português e à Base dos dados dos Fornecedores de serviços profissionais;
- l) Ajustar o conteúdo e design do “Portal de Informação” conforme os requisitos do IPIM;
- m) Explorar activamente ou por pedido do IPIM, para o desenvolvimento vantajoso do “Portal de Informação”, prestar os serviços de valor acrescentado indispensável e soluções, como por exemplo, aumentar secções funcionais;
- n) Outros trabalhos que possam ajudar em atingir os objectivos relevantes.

3.8.2. Funcionamento Normal

- a) Gestão dos projectos: especialmente os trabalhadores de que prestar serviços por um longo prazo, os contactos com os subempreiteiros, participações para reuniões sobre “Portal de Informação”, confirmação dos trabalhos anual, entregas por mês dos despachos e os outros assuntos sobre gestão dos projectos;
- b) Além de elaborar o plano indicado no ponto 7.3.2 do “Programa do Concurso”, o adjudicatário dever elaborar, em detalhe o programa de funcionamento do “Portal de Informação” 2020 e 2021, projectando o funcionamento global, gestão normal, manutenção e publicidade, incluindo o calendário dos vários projectos em concretos e disponibilização de recursos humanos ; devendo ser submetido o programa de funcionamento 2020 ao IPIM até 31 de Janeiro de 2020, e o programa de funcionamento 2021 até 31 de Janeiro de 2021;
- c) Até dia 5 de cada mês, submeter o “relatório mensal de desempenho”, nomeadamente sobre a Base de Dados dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português, Base de Dados dos Fornecedores de serviços profissionais e da publicidade em geral ; o conteúdo e a forma do relatório devem discutido-o com o IPIM e ajustados conforme os requisitos do IPIM;
- d) Até 31 de Janeiro de cada ano, submeter o relatório anual de funcionamento e desempenho global do “Portal de informação” no ano anterior. O conteúdo e a forma do relatório devem ser discutidos com o IPIM e ajustados conforme os requisitos do IPIM.
- e) Através da análise dos dados apresentados nos relatórios mensal e anual, submeter programa de aperfeiçoamento oportunamente, com vista a atingir os objectivos indicados no presente Cadernos de Encargos;

- f) Reunir com IPIM mensalmente, apresentar a situação de trabalho e o planeamento dos trabalhos no futuro; ser responsável pela coordenação e agenda da reunião com o IPIM, cabendo ao adjudicatário redigir a acta de reunião.
- g) Funcionar e aperfeiçoar continuamente o Sistema de atendimento à clientela do “Portal de Informação”;
- h) Funcionar e aperfeiçoar continuamente a função de encontro comercial *online* do “Portal de Informação”, nomeadamente respeitante à Base de Dados dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, à Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português e aos Base de dados dos Fornecedores de serviços profissionais;
- i) Responder a várias consultas e dar acompanhamento às mensagens no âmbito do “Portal de informação”;
- j) Prestar serviços *online* e *offline* de formação para os respectivos trabalhadores no projecto do “Portal de informação”;
- k) Requisitos para a redacção de documentos:
 - i. Toda a informação em texto deve ser escrita em versões chinesa, portuguesa e inglesa;
 - ii. Relativamente a todos os textos para serem redigidos , a versão chinesa deve ser concluída em 72 horas;
 - iii. Se, nos casos dos textos para serem redigidos for necessário recolher informações relevantes, a versão chinesa deve ser concluída em uma semana;
 - iv. As versões portuguesa e inglesa devem ser concluídas em 24 horas depois de submissão da versão chinesa ;

- v. Excepto consentimento escrito pelo IPIM, todos os textos de tradução portuguesa ou inglesa têm de ser revisto por uma empresa terceirizada com grande experiências em publicidade e tradução oficial;
- vi. Todas as informações não podem incluir ou envolver erotismo, violência, discriminação racial ou qualquer conteúdo que entra em conflito com leis, regulamentos ou políticos, nem dispor dos conteúdos não autorizados pelo autor legal.

3.9. Publicidade Inteira

O preço global sobre a divulgação inteira, não superior a MOP2,000,000 (patacas) por ano.

3.9.1. Correio directo de publicidade electrónica (EDM) :

- a) Design e produção das versões chinesa, portuguesa e inglesa de EDM por mês, enviando-o para destinatários alvo, nomeadamente, os utilizadores registados no “Portal de Informação”, os fornecedores da comidas do “Portal de Informação”, assim como os fornecedores dos serviços profissionais e os Talentos Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português, para além dos compradores envolvidos no comércio de comidas, os fornecedores e os operadores de convenções e exposições;
- b) Cada texto de EDM deve ser preparado em versões chinesa e portuguesa, devendo a versão chinesa mais de 1000 palavra;
- c) Aperfeiçoar regularmente o design da página de EDM e o seu conteúdo para aumentar a sua atractividade e legibilidade, promovendo o seu volume de leitura;
- d) Submeter relatório de EDM por mês, incluindo a quantidade de envio, de chegada, de abertura, de encaminhamento e de cliques;

- e) Analisar as informações constantes do relatório de EDM por mês, e apresentar programa de aperfeiçoamento oportunamente, com vista a promover os efeitos de divulgação de EDM.

3.9.2. Coluna “Tópicos Muito Lusófonos”:

- a) Redigir mensalmente um texto de coluna, tendo como objectivo principal ou núcleo divulgar diversos serviços do IPIM, acompanhados de conteúdo interessante sobre a cultura, a economia e comércio, e os conhecimentos diários dos PLP;
- b) Os serviços do IPIM que é necessário divulgar são as convenções e exposições de grande e outros eventos a realizar na China Continental, em Macau e nos Países de Língua Portuguesa, incluindo o “Portal de Informação”, o “Centro de exposição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa”, “Conduta comercial entre China e Países de Língua Portuguesa” e os outros serviços do IPIM;
- c) Cada texto de coluna deve ser preparado em versões chinesa, portuguesa e inglesa, devendo a versão chinesa mais de 500 palavras.

3.9.3. Entrevista sobre “os casos bem sucedidos”:

Significa os casos sucedidos que realizados através dos encontros comerciais *online* e *offline* do “Portal de Informação”, incluindo os casos entre fornecedores e compradores dos Países de Língua Portuguesa, entre os talentos qualificado bilingues em chinês e português e as empresas em procura. Estes casos sucedidos precisam de ter conteúdo significado e efeitos relativos. Revestindo valor de publicidade e desempenhando os conteúdos e funções do “Portal de Informação”.

- a) Realizar por mês os trabalhos de recolha de dados, entrevista, redação, edição, design, tipografia e publicação de artigos sobre os casos bem sucedidos através do encontro e intercâmbio comerciais *online* e *offline* do “Portal de Informação”. Nomeadamente, “os casos bem sucedidos” da Base de Dados dos produtos dos Países de Língua Portuguesa e da Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português;
- b) Submeter as versões chinesa, portuguesa e inglesa, devendo a versão chinesa ter mais de 600 palavras;
- c) Base de Dados dos produtos dos Países de Língua Portuguesa: depois de 6 meses a partir do início da prestação de serviços, o adjudicatário, tem de publicar pelo menos uma entrevista sobre “casos bem sucedidos” através do encontro comercial *online* e *offline* por mês, e realizar pelo menos 18 entrevistas dos “Casos Sucessivos” no decurso de 2 anos de prestação de serviços;
- d) Base de Dados de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português: depois de 6 meses a partir do início da prestação de serviços, o adjudicatário tem de publicar pelo menos um entrevista sobre “casos bem sucedidos” através do encontro comercial *online* e *offline* por cada 2 meses, e realizar pelo menos 9 entrevistas dos “Casos Sucessivos” no decurso de 2 anos da prestação de serviços;

3.9.4. Divulgação por “We-Media”:

- a) Explorar “We-Media”, ou outro-media, no tocante à economia e comércio, com imagem positiva, certa quantidade de “fans” e que consegue articular-se com IPIM, no sentido de melhor divulgar o “Portal de Informação” e os eventos relativos;
- b) Conforme os requisitos do IPIM, o auto-media deve ir aos vários Países de Língua Portuguesa e filmar exposições e eventos ali sob a organização do IPIM, editar notícias e publica-las na sua conta de média social, pelos menos 2 vezes por ano;

- c) Media deve realizar os trabalhos de redação, design, auto-produção e edição dos textos para a divulgação do “Portal de Informação”, publicando-os na sua conta de média social;
- d) Elaborar textos confortáveis e decentes, solenes e espirituosos, e em linha com a imagem do IPIM, não podendo incluir qualquer erotismo, violência, discriminação racial e qualquer conteúdo em conflito com os leis, regulamentos e políticos, nem utilizar os direitos de autor de outrem sem autorização prévia;
- e) Se encaminhar as informações promocional em relação ao IPIM para outros médias, é necessário obter o consentimento prévio do IPIM;
- f) Todos os recursos de divulgação criados e realizados pelo auto-média, relativos ao IPIM, podem ser respondidos, alterados e utilizados pelo IPIM sem necessidade de pagar despesas extras.

3.9.5. Media social:

- a) Operar e gerar as contas de media social existentes no âmbito do “Portal de Informação”, incluído as de WeChat e Facebook;
- b) Recolher, organizar e desenhar o layout, e traduzir as informações (em chinês, português e inglês) das várias colunas intergradadas no “Portal de Informação”, bem como as múltiplas colunas especiais para o “Portal de Informação”, e publicando-as nas várias contas de media social intergradadas no “Portal de Informação”;
- c) Cada texto da coluna deve submeter em versões chinesa, portuguesa e inglesa, e a versão chinesa deve ter mais de 300 palavras;

- d) Modificar e organizar as informações promocionais em vários arquivos de formato que podem ser disponibilizado para a medias, em função do formato de arquivo, aprovação e requisitos de carregamento de diferentes médias sociais, e publicar na várias contas de media social no âmbito do “Portal de Informação”;
- e) Responder prontamente a vários tipos de consulta e mensagens nas contas de media social;
- f) Publicitar as contas de media social do “Portal de Informação”, para aumentar a qauntidade de fans e de leitura, promovendo a popularidade e visibilidade do “Portal de Informação”;
- g) Pesquisar, explorar e recomendar mais media social, para além das contas de media social acima mencionadas, que seja emergente e mais próximo das preferências do mercado, bem como correspondente à imagem do “Portal de Informação”, para publicar todos os materiais promocionais produzidos, elaborando um programa para esse efeito, a fim de aumentar a popularidade e visibilidade do “Portal de Informação” nos diferentes mercados e grupos de clientes; ligar e operar as novas medias sociais.

3.9.6. Outros projectos da promoção: o adjudicatário é obrigado a conceber e planear o plano de promoção e publicidade e implementá-lo conforme planeado, de acordo com os seguintes requisitos básicos.

- a) Mercados alvo: principalmente a China continental (deve-se incluir especialmente, a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau), a RAEM e os países de língua portuguesa, e as outras podem também ser consideradas;
- b) Clientes alvo (1): os clientes alvo classificados conforma as secções funcionais diferentes no “Portal de Informação”, principalmente os provedores de produtos dos países de língua portuguesa, talentos bilingues em chinês e português e provedores de serviços profissional;

- c) Objectivos de promoção (1): Explorar, coletar e facilitar a sua inscrição como provedor de serviços do “Portal de Informação”; aumentar a sua atividade no “Portal de Informação”;
- d) Clientes alvo (2): As empresas interessadas em explorar negócios nos países de língua portuguesa, e as empresas e compradores profissionais dos países de língua portuguesa interessadas em explorar negócios na China continental;
- e) Objectivos de promoção (2): Aumentar o seu conhecimento do “Portal de Informação” e de contas de media social do “Portal de Informação”, promovendo a popularidade dos mesmos; atrair o seu registo, navegação e uso do “Portal de Informação” e das contas de media social relativas; aumentar sua atividade no “Portal de Informação” e a intenção de negócios com fornecedores em cada secção funcional do “Portal de Informação”;
- f) Clientes alvo (3): Público
- g) Objectivos de promoção (3): Aumentar o seu conhecimento do “Portal de Informação” e das contas de media social do “Portal de Informação”, elevando a popularidade dos mesmos;
- h) Pesquisar, explorar e recomendar planos e programas de publicidade para além dos acima mencionados, desde que possam ajudar em aumentar a popularidade e visibilidade do “Portal de Informação”;
- i) Outros planos e programas de publicidade que possam ajudar em promover o intercâmbio económico e comercial entre a China Continental, Macau e os países de língua portuguesa através do “Portal de Informação”, destacando o papel da plataforma de cargos sino-lusófona em Macau;

j) As tarefas de publicidade e promoção do “Portal de Informação” devem ser realizadas e implementadas por provedores de serviços profissionais que estejam envolvidos na análise e planeamento de mercado, promoção de mercado, mercadologia de projetos, etc; o adjudicatário pode estabelecer parcerias com provedores de serviços profissionais relevantes para operar conjuntamente a promoção do “Portal de Informação”, e a natureza, qualidade e experiência dos provedores de serviços parceiros são ponderados na avaliação de propostas.

3.9.7. Aumentar a taxa de cliques do “Portal de Informação”: Atavés de executar eficientemente os planos e programas de publicidade acima mencionados, aumentar uma taxa de cliques de, no mínimo, 1 milhão até 2020, e aumentar uma taxa de cliques de no mínimo, 1.5 milhões até 2021, entre os quais os cliques provenientes dos países de língua portuguesa devem representar mais de 20%, enquanto os da China continental devem representar mais de 50%;

3.9.8. Orçamento de promoção: O orçamento da promoção acima mencionada tem de ser listado por mês e por ano, e é necessário fornecer o orçamento de promoção de 2020 ao IPIM até 5 de Janeiro de 2020, assim como o orçamento de promoção de 2021 até 5 de Janeiro de 2021,

3.9.9. Outros trabalhos que possam ajudar a atingir o objectivo relevante.

4. A Transferência

4.1. A adjudicatária deve garantir o funcionamento, com eficácia e ininterruptamente, da página electrónica relativa aos “Três Centros” e ao “Portal de Informação”. Bem como garantir todos os dados, como a base de dados dos “Três Centros” e “Portal de Informação”, o programa da página electrónica, a proposta do plano e da execução, os dados de publicidade e promoção, textos e desenho de design, os dados das actividades e os relatórios das tarefas, etc., são transferidos com sucesso pela operadora anterior;

4.2. A adjudicatária deve garantir o funcionamento, com eficácia e de modo ininterrupto, da página electrónica relativa aos “Três Centros” e “Portal de Informação”. Bem como garantir todos os dados, como a base de dados dos “Três Centros” e “Portal de Informação”, o programa da página electrónica, a proposta do plano e da execução, os dados de publicidade e promoção, textos e desenho de design, os dados das actividades e os relatórios das tarefas, etc., são transferidos para a próxima operadora.

5. Período da prestação de serviços

A prestação de serviços respeita ao período de 2 anos, com início em 1 de Janeiro de 2020, conforme prevista no contrato.

6. Obrigações do adjudicatário

6.1. O adjudicatário deve fazer uma leitura atenta dos documentos fornecidos, de modo a compreender plenamente, através de uma observação directa e cuidadosa, todas as condições relacionadas com o presente concurso, bem como os factores condicionantes existentes.

6.2. O adjudicatário obriga-se a relatar periodicamente ao IPIM o andamento dos trabalhos.

6.3. O adjudicatário obriga-se a cumprir as instruções do IPIM e outros termos fixados no contrato, esforçando-se para execução dos trabalhos e serviços definidos no contrato.

6.4. A responsabilidade e despesas legais resultantes da contratação de trabalhadores ilegais ou da não subscrição de seguro de trabalho obrigatório para os respectivos trabalhadores (neste projecto) correm por conta do adjudicatário.

6.5. O adjudicatário deve realizar os trabalhos, conforme a respectiva calendarização

6.6. Ao adjudicatário não serão atribuídas verbas extraordinárias, devendo o mesmo reservar orçamentos suficientes para os projectos mencionados do presente “Caderno de Encargos”, e suportar todas as despesas extras.

6.7. O adjudicatário deverá salvaguardar os interesses do IPIM.

6.8. O adjudicatário deve dar prioridade à contratação de trabalhadores residentes para este projecto.

7. Condições do pagamento

7.1. Antes de efectuar cada prestação, o adjudicatário deve providenciar ao IPIM a lista detalhada de trabalhos, os dados relativos ao montante a pagar e à facturação. O adjudicatário deverá emitir factura, relativamente ao pagamento de cada prestação.

7.2. Cada pagamento por prestação será efectuado conforme a calendarização de pagamento no contrato celebrado entre o IPIM e o adjudicatário. O adjudicatário deverá notificar o IPIM para o pagamento em cada prestação através de factura.

7.3. As despesas respeitantes à prestação de serviços serão pagas em patacas (MOP), através de cheque emitido à ordem do adjudicatário.

7.4. Os preços não podem ser aumentados durante a vigência do contrato de adjudicação.

7.5. A liquidação final será baseada na efectiva utilização dos serviços.

8. Sanções

8.1. Se a adjudicatária não prestar os seguintes serviços (na tabela) atempadamente, será multado conforme as disposições relevantes, designadamente:

	Serviços	Montante de pena	Nota
1.	Entrevista sobre “casos bem sucedidos” no âmbito da Base de Dados dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa: Publicar pelo menos 1 artigo por mês, de entrevista sobre “casos bem sucedidos” facilitados pelas bolsas de contacto/negociações <i>online</i> e <i>offline</i> do “Portal de Informação”, publicando um total de 18 entrevistas sobre casos de sucesso.	No caso de incumprimento desse serviço adjudicado durante o prazo. A multa é de MOP 18.000,00 por cada artigo	Vide 3.9.3.c do “Caderno de Encargos”
2.	Entrevista sobre “casos bem sucedidos” no âmbito da Base de Dados de Profissionais Qualificados em Chinês e Português: Publicar pelo menos 1 artigo por duas meses, de entrevistas sobre “casos bem sucedidos” facilitados pelas bolsas de contacto/negociações <i>online</i> e <i>offline</i> do “Portal de Informação”, publicando um total de 9 entrevistas sobre casos de sucesso.	No caso de incumprimento desse serviço adjudicado durante o prazo. A multa é de MOP 18.000,00 por cada artigo	Vide 3.9.3.d do “Caderno de Encargos”
3.	A auto-media deve, por pedido do IPIM, ir a diferentes países de língua portuguesa para tirar fotos dos destaques dos eventos sob a organização do IPIM, produzir e editar reportagens relevantes e publicá-las em suas contas de media social, 2 vezes por ano e no um total de 4 vezes.	No caso de incumprimento desse serviço adjudicado durante o prazo. A multa é de MOP 20.000,00 por cada eventos	Vide 3.9.4.b do “Caderno de Encargos”
4.	Realizar, pelo menos 1 vez por trimestre, o programa de promoção / intercâmbio do “Portal de Informação”, nas instituições de ensino superior com cursos de língua portuguesa na China Continental e em Macau, ou nas instituições com cursos de língua chinesa nos países de língua portuguesa. Não menos de 8 vezes durante o período de serviço, dos quais pelo menos 4 devem ser realizados nos países de língua portuguesa;	Se não conseguir realizar os eventos oportunamente na China Continental e em Macau, em MOP 12.000,00; No caso de incumprimento desse serviço adjudicado durante o prazo. A multa é de MOP 20.000,00 por cada eventos	Vide 3.2.5 do “Caderno de Encargos”

	Serviços	Montante de pena	Nota
5.	Deve estabelecer preliminarmente um base de dados dos leis e regulamentos e instruções sectoriais, relacionados com os investimentos, dentro de 3 meses a partir da operação inicial do serviço, e juntar esta secção de funções ao “Portal de Informação”; a respectiva secção deve ser concluída dentro de 6 meses a partir da operação inicial do serviço, publicando as leis, regulamentos e instruções sectoriais, repetantes ao investimento.	Se não conseguir estabelecer um base de dados das leis e regulamentos e instruções sectoriais no tocante ao investimento, dentro de 3 meses a partir da operação inicial do serviço, é lhe cobrada uma multa de MOP12.000,00; se não conseguir concluir a secção funcional e publicar as leis, regulamentos e instruções sectoriais, relacionados com o investimento, dentro de 6 meses a partir, da operação inicial do serviço, é lhe cobrada com a multa de MOP 12.000,00	A alínea 3.7.4 do “Caderno de Encargos”
6.	Aumentar inscrições de compradores no “Portal de Informação”, pelo menos 6% por ano.	No caso de incumprimento do serviço adjudicado no prazo definido, é lhe cobrada uma multa de MOP 8.000,00	Vide 3.1.1 do “Caderno de Encargos”
7.	Aumentar inscrições de fornecedores de produtos dos países de língua portuguesa no “Portal de Informação”, pelo menos 6% por ano.	No caso de incumprimento do serviço adjudicado no prazo definido, é lhe cobrada uma multa de MOP 8.000,00	Vide 3.1.2 do “Caderno de Encargos”
8.	Aumentar inscrições de Profissionais Qualificados Bilingues em Chinês e Português no “Portal de Informação”, pelo menos 5% por ano.	No caso de incumprimento do serviço adjudicado no prazo definido, é lhe cobrada uma multa de MOP 8.000,00	Vide 3.2.2 do “Caderno de Encargos”
9.	Aumentar inscrições de fornecedores de serviços profissionais no “Portal de Informação”, pelo menos 5% por ano.	No caso de incumprimento do serviço adjudicado no prazo definido, é lhe cobrada uma multa de MOP 8.000,00	Vide 3.2.2 do “Caderno de Encargos”

- 8.2.** O incumprimento da prestação dos serviços adjudicados, para além dos indicados na tabela acima, designadamente nos termos definidos pelo contrato através de escritura pública, programa do concurso, caderno de encargos e instruções escritas do IPIM, é punido com multa entre MOP10,000.00 e MOP1,500,000.00, consoante o grau de impacto a respeito.
- 8.3.** Excepto por motivo de força maior, o incumprimento do prazo para a conclusão dos serviços adjudicados implica o pagamento duma multa, calculada conforme estipulado no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e a mesma será aplicada até que o adjudicatário cumpra as obrigações do contrato. Se o adjudicatário não efectuar o pagamento da referida multa, o IPIM deduzirá o respectivo montante no pagamento respeitante aos serviços a efectuar pelo adjudicatário. As disposições sancionatórias do ponto 8.1 prevalece sobre as do presente artigo.
- 8.4.** Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações do contrato, durante a prestação de serviços da responsabilidade do adjudicatário, que cause prejuízos, o IPIM terá direito de exigir indemnização, nos termos da lei, excepto quando a fundamentação invocada for aceite pelo IPIM.
- 8.5.** As multas supracitadas devem ser pagas ao IPIM.

9. Despesas do Contracto

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, as despesas com celebração do contrato, incluindo os encargos com o Imposto de Selo e emolumentos do notariado, correm por conta do adjudicatário.

10. Subcontratação

10.1. Sem o consentimento escrito do IPIM, é proibido para o adjudicatário subcontratar ao terceiro, qualquer parte da Prestação de Serviços de Operação e de Promoção e Publicidade *Offline* em Série do “Portal para a Cooperação nas Áreas Económica, Comercial e de Recursos Humanos entre a China e os Países de Língua Portuguesa”.

10.2. Se o IPIM autorizar a subcontratação, essa autorização não isentará as responsabilidades e/ou deveres do contrato, sendo o adjudicatário responsável por qualquer omissão ou negligência que resulte de actos do subempreiteiro, do seu pessoal de serviço ou dos empregados.

11. Alteração do contrato

O contrato pode ser alterado, por escrito, mediante consentimento de ambas as Partes, designadamente a concordância com a proposta de alteração de cláusulas contratuais, a qual deverá fazer parte integrante do contrato, como aditamento.

12. Direito aplicável e foro competente

O contrato rege-se pelo direito vigente na RAEM.

As questões emergentes respeitantes ao contrato, nomeadamente as relativas à interpretação, validade ou execução, que não possam ser dirimidos por acordo das partes, serão submetidos ao Tribunal competente da RAEM.

13. Rescisão de contracto

13.1. O contrato pode ser rescindido, em qualquer momento, por mútuo acordo entre o IPIM e o adjudicatário.

13.2. O IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, devidamente justificadas.

- 13.3.** Na verificação dos bens ou serviços fornecidos, caso seja detectado incumprimento total ou parcial, das obrigações definidas no contrato no que diz respeito à qualidade, condição e especificação dos materiais ou equipamentos entregues ou dos serviços prestados, o IPIM comunicará, por escrito, tal facto ao adjudicatário para que este substitua, por conta própria, os serviços não qualificados dentro do prazo a definir para esse efeito. Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das referidas obrigações no prazo acima indicado, resultando uma situação grave ou podendo as consequências resultantes afectar seriamente a imagem do Governo da RAEM, o IPIM procederá à rescisão unilateral do contrato.
- 13.4.** Em caso do adjudicatário não cumprir as instruções escritas do IPIM relativas ao cumprimento do contrato, que não sejam por motivo de força maior, resultando uma situação grave ou podendo as consequências resultantes afectar seriamente a imagem do Governo da RAEM, o IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato.
- 13.5.** Caso o adjudicatário não dê prioridade à contratação de trabalhadores residentes, o IPIM tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato.
- 13.6.** Em caso da multa ultrapassar 40 % do valor da adjudicação, o IPIM poderá rescindir unilateralmente o contrato.
- 13.7.** Em caso do IPIM ter direito a rescindir o contrato, exercida esta rescisão a mesma constitui um acto definitivo.
- 13.8.** Quando a decisão de rescisão unilateral tiver sido tomada pelo IPIM, por motivo do adjudicatário ter sido legalmente sancionado, o adjudicatário deve assumir as consequências resultantes de tal facto.
- 13.9.** Para as situações referidas em 13.3 e 13.7 e resolvida a rescisão do contrato o IPIM tem direito de tomar posse administrativa dos serviços prestados e não liquidados, com a assistência do adjudicatário ou do seu representante, de tudo se lavrando auto devidamente pormenorizado e, além disso, a garantia definitiva prestada pelo adjudicatário é perdida a favor do IPIM.

14. Propriedade intelectual

- 14.1.** Os serviços prestados e os artigos fornecidos pelo adjudicatário devem respeitar as normas jurídicas do âmbito da propriedade intelectual, internacionais e da RAEM.
- 14.2.** Todas as informações e conteúdo são utilizadas apenas para o IPIM, o “Portal de Informação” e “os Três Centros”, e o adjudicatário deve cumprir o dever de sigilo de todas as informações. O IPIM será titular dos direitos de propriedade intelectual em relação a qualquer tipo de textos, concepção gráfica, proposta de planificação/plano, informações estatística, programas, fotografias, informações dos comerciantes, base de dados e proposta de publicidade e de promoção, apresentadas pelo adjudicatário.
- 14.3.** O adjudicatário deve garantir que o IPIM não seja envolvido em qualquer conflito relacionado com a propriedade intelectual.

15. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

A fim de assegurar o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução definitiva no montante de 4% do valor total do contrato, a favor do IPIM.

16. Outras disposições

- 16.1.** Além das cláusulas do contrato e os estabelecidos nos documentos que dele fazem parte integrante, o adjudicatário ainda fica sujeito ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, nomeadamente, ao disposto nos artigos 43.º, 46.º, 47.º/n.º 3, 50.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º sem prejuízo da demais legislação aplicável na RAEM.
- 16.2.** Fazem parte integrante do contrato a “escritura pública”, o “Programa do Concurso”, o “Caderno de Encargos” e a “Proposta”.

- 16.3.** Em caso de discrepâncias ou incoerências entre os documentos referidos em 16.2, prevalece o documento indicado em primeiro lugar, segundo a ordem indicada no número anterior (16.2).
- 16.4.** Em caso de discrepâncias ou incoerências entre as versões chinesa e portuguesa referidas em 16.2, prevalece a versão chinesa.